

LEI Nº. 1063/2009

EMENTA: Estabelece os Feriados Municipais do Município de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

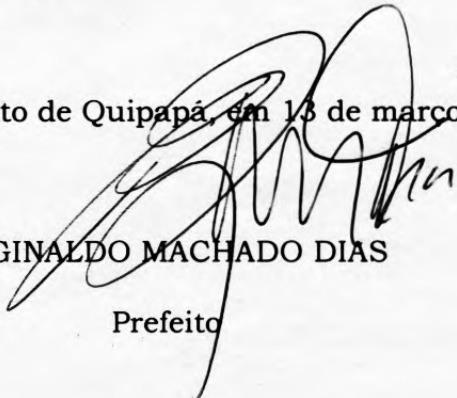
Art. 1º. – De acordo com a Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1.995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 9.335, de 11 de dezembro de 1.996, ficam estabelecidos Feriados Municipais no Município de Quipapá os seguintes dias:

- I. Sexta-feira da paixão (Data Móvel);**
- II. 19 de Maio - Emancipação Política do Município;**
- III. 24 de Junho - Dia de São João;**
- IV. 08 de Dezembro - Dia da Padroeira do Município;**

Art. 2º. – É obrigatória em todo território municipal a observância desta lei e só serão permitidas atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na Data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 13 de março de 2009.


REGINALDO MACHADO DIAS

Prefeito

